



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 117 /2000

Altera dispositivos da Lei Nº. 1.267/2000 ^{de 21 de maio de 2000,} "Que autoriza reconhecimento de ocupação e regularização do domínio dos imóveis que menciona e dá outras providências".

a O povo do Município de Indianópolis-Mg, por seus representantes Aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Admilton José dos Santos, Jucielle Costa, Crislielle Costa Alves e Meirielles Costa Alves
Art. 1º. – Os incisos 4, 13, 15 e 36 do art. 1º. da Lei 1.267/2000, passam a ter as seguintes redações:

4) Admilton José dos Santos – imóvel localizado na rua Hilário Ferreira de Souza designado pelo lote 6 da Quadra 99, com área de 300,00m² e avaliado em R\$750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais);

13) Conferencia de Sant'Ana da Sociedade de São Vicente de Paulo – Imóvel localizado em rua inominada, designado pelo lote 16 da Quadra 99, com área de 600,00m² e avaliado em R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);

15) Dielle Costa, Jucielle Costa, Crislielle Costa Alves e Meirielles Costa Alves Imóvel localizado na rua Hilário Ferreira de Souza, designado pelo lote 2 da Quadra 99, com área de 300,00m² e avaliado em R\$750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

36) Oclecio José Alves – Imóvel localizado em rua inominada, designado pelo lote 17 da Quadra 99, com área de 300,00m² e avaliado em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta Reais).

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 ao art. 1º da Lei 1.267/2000, com as seguintes redações:

Art. 1º

52) Elione Honório Dias – Imóvel localizado na rua Hilário Ferreira de Souza, designado pelo lote, 1 da Quadra 99 com área de 381,00m² e avaliado em R\$952,50 (Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

53) Elisete Zeferino da Silva – Imóvel Localizado na rua Hilário Ferreira de Souza, designado pelo lote 4 da Quadra 99 com área de 297,00m² e avaliado em R\$742,50 (Setecentos e Quarenta e Dois Reais e cinquenta Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

54) Marisa Camargo - Imóvel Localizado na rua Sant'Ana, designado pelo lote 9 da Quadra 99 com área de 300,00m² e avaliado em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta Reais).

55) Vonimar Rodrigues da Silva - Imóvel Localizado na rua Hilário Ferreira de Souza, designado pelo lote 5 da Quadra 99 com área de 297,00m² e avaliado em R\$742,50 (Setecentos e Quarenta e Dois Reais e cinquenta Centavos).

56) Luiz Cláudio dos Santos - Imóvel Localizado na rua Sant'Ana, designado pelo lote 8 da Quadra 99 com área de 300,00m² e avaliado em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta Reais).

57) João Luiz de Araújo - Imóvel Localizado em rua inominada, designado pelo lote 182 da Quadra 67 com área de 288,75m² e avaliado em R\$721,87 (Setecentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos).

58) Conferência de Sant'Ana da Sociedade de São Vicente de Paulo - Imóvel localizado em rua inominada, designado pelo lote 214 da Quadra 67 com área de 288,75m² e avaliado em R\$721,87 (Setecentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos).

59) Valmir Elias de Moura - Imóvel localizado na rua Sant'Ana designado pelo lote 7 da Quadra 99 com área de 300,00m² e avaliado em R\$750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

60) Wagner de Oliveira Moura - Imóvel localizado na rua Hilário Ferreira de Souza, designado pelo lote 3 da Quadra 99 com área de 297,00m² e avaliado em R\$742,50 (Setecentos e Quarenta e Dois Reais e cinquenta Centavos).

61) Ely José Izidoro - Imóvel localizado em rua inominada designado pelo lote 198 da Quadra 67 com área de 288,75m² e avaliado em R\$721,87 (Setecentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 20 de novembro de 2000


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 17/00

Após aprovação da Lei nº 1267/00, constatou-se que houve equívocos na discriminação dos lotes e quadras, o que nos levou a enviar o presente projeto fazendo as retificações devidas. Também alguns possuidores de imóveis foram excluídos daquela Lei e que estão sendo incluídos nesta oportunidade.

Observa-se que o projeto ora enviada objetiva tão somente regularizar uma situação de fato pré-existente, o que propiciará justiça social àqueles possuidores.

Assim, contamos com o costumeiro apoio desta Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarmos o presente projeto, praticando assim, a tão justiça esperada por estes possuidores.

Indianópolis, 20 de novembro de 2000.


Wesley José da Rocha Naves

Prefeito Municipal